



COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

ESTADO DO PARÁ

Cartório Pinheiro de Queiroz – Serviços Extrajudiciais

CNPJ: 32.073.379/0001-56 - CNS: 06.849-4 - Tel: (94) 3421-1229 / 99127-3917

Avenida Intendente Norberto Lima, Quadra 212, Lote 11º, Bairro São Luiz,
Conceição do Araguaia/PA, CEP: 68.540-000.

Site: www.pinheirodequeiroz.com.br – E-mail: cartorio@pinheirodequeiroz.com.br
Notária e Registradora: Fabíola Gabriela Pinheiro de Queiroz



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – REGISTRO CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA

BASE LEGAL – Lei Federal n.º 6.015/73; art. 167, I, 2, 14; art. 178, II, da Lei 6.015/73 (LRP) / art. 1.424 e art. 1.647 da Lei 10.406/02 (CC) / art. 9º e ss e art. 20 e ss do Decreto-Lei 167/67)

- 02 (duas), ou mais vias, da Cédula de Crédito Rural Hipotecária (uma negociável e as demais não negociáveis), contendo todos os requisitos dispostos nas legislações pertinentes, com as partes perfeitamente identificadas, e as firmas devidamente reconhecidas. (LRP: art. 167, I, 2, 13; art. 176, §1º, III e art. 178, II. Decreto-Lei 167/67: art. 9º e SS; art. 20 e ss. CC: art. 1.424; art. 1.647.)

- Rubricas em todas as folhas e assinatura no final da cédula pelos devedores, com **RECONHECIMENTO DE FIRMA na via NÃO NEGOCIÁVEL;**

- **Obs¹: Representatividade:** Havendo partes representadas deverá ser apresentado documento hábil (original ou cópia autenticada) comprovando a representatividade e a devida outorga de poderes. (CC: art. 118, art. 653 e art. 657).

- **Obs²: CCIR e ITR:** Havendo garantia de imóvel rural deverá ser apresentado: - o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), e – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural (ITR); ambos devidamente quitados. (Lei 4.947/66, art. 22, §1º, At. 1.007, §2º, Art.1.008 Código de Normas-PA);

Obs³: Circunscrição de Registro: O registro da Cédula de Crédito Rural Hipotecária será efetuado nos Livros 02 (garantia) e 03 (cédula) do CRI da circunscrição em que esteja localizado o imóvel garantido. (Decreto-Lei 167/67: art. 30, b; LRP: art. 167, I, 2, 13 e art. 178, II).

Prazo de Registro:

- **ATÉ 03 DIAS ÚTEIS** a contar da data do Protocolo, Art. 1.010, Código de Normas Pará.

***OUTROS DOCUMENTO SERÃO EXIGIDOS CONFORME A SITUAÇÃO JURÍDICA ENTABULADA;**

***OS DOCUMENTOS SOLICITADOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA.**